



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 031/ 2016 Torres

DATA : 2019/04/18	
NIPG : 1572/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3590	PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 023. Contabilidade	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - fornecimento contínuo de produtos locais, para o Município de Alfândega da Fé; de acordo com o Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo as peças.

Antonio Salgueiro em 23-04-

2019

PARECER :

Pode o Srº Vereador aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 22-04-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de abril de 2019 do Sr.º Vereador da Câmara Municipal, exarado na informação nº004/2018, do funcionário ai identificado (Fiscal Municipal), e de acordo com a indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização, para o fornecimento contínuo de produtos locais, para o Município de Alfândega da Fé; de acordo com o Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €14.975,00 (Catorze mil novecentos e setenta e cinco euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 610/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos médios unitários resultantes de fornecimentos do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido no processo.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 18-04-2019
JOSÉ TORRES